



Regimento Interno do Código de Ética - Comissão de Ética da SIM – Caixa de Assistência à Saúde

- Responsável pela elaboração e controle: Comissão de Ética.
- Responsável pela aprovação: Conselho Deliberativo.
- Abrangência: Esse Regimento norteia as ações da Comissão de Ética da SIM, conforme estabelecido pelo Código de Ética da Instituição.
- Periodicidade de Revisão: Bienal ou extraordinariamente a qualquer tempo
- Revisão: 03 – 01/04/2025
- Itens revisados: Publicação Inicial.

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 1º A Comissão de Ética é um órgão auxiliar permanente do Conselho Deliberativo da Instituição e da área de Governança. Seus objetivos são assegurar o cumprimento e a aplicação do Código de Ética da SIM.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Ética será composta por seis (6) membros titulares, sendo estes instituídos de forma voluntária. Em não havendo inscrições de forma espontânea, os membros serão indicados pela Diretoria Executiva. As funções de Recursos Humanos e Assistência Social são funções permanentes dentro da comissão. Os membros terão um mandato de dois (2) anos, com a possibilidade de uma (1) recondução.

Art. 3º Os membros titulares da Comissão de Ética escolherão, por maioria simples de votos, o Coordenador e o Relator entre si, durante a primeira reunião após a investidura.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Comissão de Ética se reunirá a cada 60 dias, em uma data previamente acordada entre os membros. Além disso, reuniões poderão ser convocadas pelo Conselho Deliberativo sempre que houver denúncia de infração ao Código de Ética, feita por qualquer integrante dos órgãos estatutários, colegiados, dirigentes, empregados da SIM ou associados.

Art. 5º Para serem válidas, as decisões da Comissão de Ética devem contar com o voto favorável de quatro (4) de seus membros.

Art. 6º As reuniões da Comissão de Ética só terão poder deliberativo se contarem com a presença de, no mínimo, cinco (5) membros.

Art. 7º Serão lavradas atas das reuniões da Comissão de Ética, contendo o relato dos trabalhos e das deliberações. Esses registros poderão ser feitos de forma sumária, desde que haja consenso entre os presentes.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à Comissão de Ética:

- I. Receber, física ou por e-mail, as representações e denúncias formuladas em razão do entendimento de desrespeito ao Código de Ética. Formas de recebimento: em mão para um dos membros, por e-mail etica@simplanodesaude.com.br, ou através da caixinha de correspondência localizada no térreo do prédio cuja numeração é 02, nesse caso a denúncia não precisa ter identificação de remetente, porém importante colocar como destinatário “Comissão de Ética”.
- II. processar e deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual prazo se necessário, as representações recebidas por qualquer meio, com o devido retorno ao denunciante, após finalizadas as providências preliminares, no prazo de 05 (cinco) dias úteis).
- III. As denúncias anônimas serão apuradas com base nas alegações apresentadas que pode envolver uma triagem inicial para determinar se a denúncia contém informações suficientes para justificar uma investigação mais aprofundada. No entanto quanto a devolutiva ao remetente não será possível dar o devido retorno. Cabe a comissão (alteração da palavra) investigar os pontos levantados e abordar as denúncias anônimas com diligência, imparcialidade e respeito aos direitos de todas as partes envolvidas, garantindo ao mesmo tempo a proteção dos valores éticos e da integridade da organização.
- IV. Em caso de concreta violação ao Código de Ética, deverá a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhar o fato noticiado, por qualquer meio, físico ou eletrônico, para a Diretoria Executiva - DIREX e Gerência de Governança, Riscos e Controles - GEGOV para julgamento, em atenção ao item 10.5 do Código de Ética; caso a violação seja efetuada por membros da DIREX ou da GEGOV o documento será encaminhado diretamente para o Conselho Deliberativo.
- V. Recepcionado o resultado do julgamento pela DIREX e GEGOV, informar ao denunciante no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VI. Dirimir dúvidas sobre a interpretação do Estatuto, em função do Código de Ética.
- VII. Decidir sobre a proposição ao Conselho Deliberativo alterações que julgar cabíveis no Código de Ética.
- VIII. Zelar pela observância dos padrões éticos nos diversos segmentos institucionais da SIM.
- IX. Elaborar relatório sobre as questões de que for demandada, destinado ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO RELATOR DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º São atribuições do Relator da Comissão de Ética:

- I. cumprir e fazer cumprir o Código de Ética;
- II. convocar os membros da Comissão de Ética para as reuniões;
- III. presidir as reuniões;
- IV. responder ao denunciante no prazo determinado no artigo 8, inciso II;
- V. representar a Comissão de Ética perante o Conselho Deliberativo e os demais órgãos da SIM;
- e
- VI. manter os arquivos específicos da Comissão de Ética.

§ 1º Eventual impedimento do relator da Comissão de Ética implicará sua substituição por membro escolhido entre os presentes.

§ 2º Para convocação das reuniões serão utilizados os meios administrativos da SIM, cabendo ao Relator, por intermédio da Presidência do Conselho Deliberativo, fornecer à Diretoria Executiva os dados necessários à adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 10 São atribuições dos membros da Comissão de Ética:

- I. cumprir e fazer cumprir o Código de Ética;
- II. assessorar o Relator no cumprimento de suas funções e substituí-lo ou representá-lo, quando for o caso;
- III. participar das decisões da Comissão de Ética, comparecendo às reuniões e respondendo prontamente às consultas que lhes forem formuladas;
- IV. apresentar justificativa prévia quando impedidos de comparecer às reuniões convocadas;
- V. preparar, em conjunto com o relator:
 - a) as pautas e convocações para as reuniões da Comissão;
 - b) os relatórios dos trabalhos e deliberações resultantes.

Art. 11 Os relatórios serão assinados por todos os membros presentes.

Parágrafo único - Havendo discordância sobre as decisões adotadas, será facultado ao membro discordante registrar suas reservas ou razões em separado.

Art. O membro que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) reuniões alternadas, no prazo de um (1) ano, será automaticamente afastado do cargo, exceto em casos de ausências justificadas por lei. A vaga será oferecida aos interessados por meio de convite. Caso não haja interessados, um novo membro será convocado pela DIREX e GEGOV.

CAPÍTULO VII - DAS PRERROGATIVAS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 13 No exercício de suas atribuições, a Comissão de Ética poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. examinar quaisquer atos dos integrantes dos diversos órgãos da SIM, com acesso irrestrito a todos os livros, registros, arquivos, documentos e papéis pertinentes à matéria sob exame, responsabilizando-se os seus membros pela preservação do sigilo, nos casos em que este se imponha; respeitando as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- II. requerer dos diversos órgãos da SIM os esclarecimentos ou informações que julgar necessários ao bom desempenho de suas funções; e
- III. requisitar da Diretoria Executiva os meios materiais indispensáveis ao seu normal funcionamento.

Art. 14 Para a realização de trabalhos especiais, a Comissão de Ética poderá indicar à Diretoria Executiva a contratação de auditorias internas ou externas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A Diretoria Executiva fornecerá à Comissão de Ética, mediante solicitação de qualquer um de seus integrantes, esclarecimentos ou informações sobre quaisquer operações ou atos relacionados à denúncia formulada.

Art. 16 Despesas de deslocamento e hospedagem de membros da Comissão de Ética, quando necessárias ao exercício de suas funções, serão cobertas pela SIM, de acordo com as disposições vigentes para viagens a serviço, mediante a devida prestação de contas.

Art. 17 Os documentos serão examinados e rubricados pela Comissão de Ética, e nele fará constar a expressão: “Apreciado pela Comissão de Ética em reunião de (dia)/(mês)/(ano)”, acrescida, quando couber, das ressalvas e explicações julgadas convenientes.”

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Comissão, observado o disposto no artigo 6º, deste Regimento.

Art. 19 A Comissão de Ética contará sempre que necessário com o apoio administrativo da Secretaria Executiva da SIM.

Art. 20 Este regimento, cujas disposições são obrigatórias para a Comissão de Ética e seus membros, bem como, quando aplicável, para os demais órgãos da SIM e seus integrantes, entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando-se as disposições em contrário.